

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guaporé-RS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de curso ofertado pelo Instituto Verbená Brasil, intitulado "*Processo Administrativo Ambiental: abordagens teóricas e práticas*", para o servidor Jovani Benvegnú, a ser realizado na cidade de Lajeado, no dia 11 de setembro de 2025.

A contratação é necessária para garantir a atualização do corpo técnico que compõe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, permitindo que as condutas infracionais sejam adequadamente tipificadas e que o cálculo das multas ambientais obedeça à metodologia estipulada pela Portaria SEMA nº 159/2020, reduzindo a incidência de vícios, omissões ou fragilidades processuais. Ademais, o Termo de Cooperação SEMA/FEPAM – Município de Guaporé nº 061/2021, firmado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente para a delegação da gestão e manejo da vegetação nativa local pertencente ao Bioma Mata Atlântica, prevê em sua cláusula sexta, referente às obrigações do Município, que sejam apresentados os eventos de capacitação ofertados pela gestão municipal à equipe técnica. Assim, a realização de cursos relacionados ao objeto do Termo de Cooperação é relevante e atende às exigências de outros órgãos ambientais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A compra/contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Guaporé, no item referente à "*Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores*", estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação deverá ser realizada preferencialmente de forma direta, por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O fornecedor deve comprovar a notória especialização na área de atuação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade/período estimados têm como parâmetro as informações disponibilizadas no site do Instituto Verbena Brasil (<https://www.verbenabrasil.com.br/capacitacao/id/12>). Neste sentido, segue memória de cálculo:

OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO
Capacitação de servidores públicos	01 unidade	11/09/2025 (das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30)

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Nesse sentido, o Instituto Verbena Brasil é um fornecedor adequado para o caso concreto, tendo disponibilizado um curso cujo conteúdo programático atende às necessidades de aperfeiçoamento e capacitação do corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente compra/contratação é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), tendo como base o valor praticado no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de capacitação técnica na área ambiental, conforme as seguintes especificações/condições:

- a) Os serviços serão fornecidos no Parque Científico e Tecnológico do Vale do Taquari – TECNOVATES, localizado na Rua Bento Rosa, 4000, Prédio 20, 1º andar, bairro Carneiros, Lajeado-RS, no dia 11 de setembro de 2025.
- b) O pagamento dos serviços será realizado em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal e o devido ateste de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente compra/contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente compra/contratação, assegurar a atualização do corpo técnico da Secretaria, aspecto que é de imprescindível para a emissão adequada dos autos de infração e para a correta aplicação de multas ambientais no município de Guaporé.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são vislumbrados impactos ambientais provenientes desta compra/contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, a compra/contratação se mostra viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser observados os preços praticados no mercado.

Guaporé, 08 de agosto de 2025.

Gabriel Sartori
Secretário Municipal de Meio Ambiente